

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

DESPACHO

Processo Administrativo nº 115/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2025

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. no Pregão Eletrônico nº 030/2025.

Trata-se de análise do Parecer Jurídico elaborado pela assessoria jurídica externa, referente ao Processo Administrativo nº 115/2025, Pregão Eletrônico nº 030/2025, que examina o recurso administrativo interposto pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. contra a sua inabilitação e a habilitação de outras concorrentes.

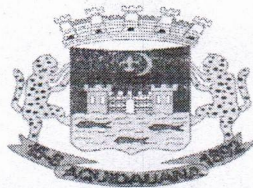
O objeto da licitação consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos que atuam no aparelho cardiovascular e de hipoglicemiantes orais, destinados ao atendimento do programa HIPERDIA do SUS; bem como de medicamentos utilizados no âmbito da Saúde Mental, integrantes do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) da RENAME.

O parecer jurídico analisou as alegações da recorrente e formulou as seguintes recomendações principais:

Quanto ao Formalismo Moderado: Recomenda-se que a Administração realize uma análise pormenorizada das declarações apresentadas pela empresa inabilitada. Caso as informações contidas nos documentos sejam consistentes com as exigências do edital, sugere-se a reconsideração da inabilitação, mesmo que o texto das declarações não seja idêntico ao modelo do edital, em observância ao princípio do formalismo moderado e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1204/2024-Plenário).

Quanto ao Enquadramento como Microempresa: O parecer aponta a necessidade de diligências para verificar se a empresa CIRÚRGICA OESTE, declarada vencedora, de fato ultrapassou o limite de faturamento para seu enquadramento como microempresa. Em caso afirmativo, a Junta Comercial deve ser comunicada para as devidas providências.

Quanto à Exigência de Autorização de Funcionamento (AFE): O parecer destaca que as empresas LEANDRO DINIZ LTDA e PAULA ALVES ALBRES CONCEIÇÃO foram habilitadas sem a devida comprovação de possuir a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, documento indispensável para a distribuição de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

medicamentos, conforme a Lei Federal nº 6.360/1976 e o Decreto Federal nº 8.077/2013. Recomenda-se a verificação da existência e validade da referida autorização, bem como do Alvará de licença sanitária.

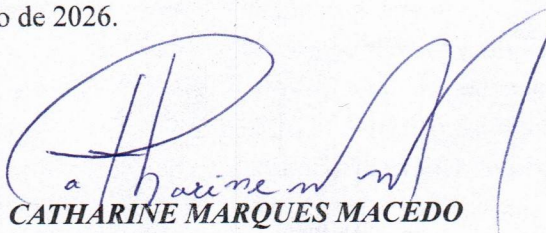
Dessa forma, como Procuradora Jurídica do Município, **CONCORDO** com o Parecer Jurídico e OPINO pelo **acolhimento das recomendações**, para que o Núcleo de Licitação e Contratos adote as diligências necessárias para a correta instrução do processo, visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do certame.

RECOMENDA-SE à Administração que, antes do prosseguimento do certame, proceda à minuciosa verificação do atendimento às disposições legais e normativas aplicáveis, especialmente quanto à adequada e **fundamentada pesquisa de preços para a aquisição dos medicamentos**, de modo a resguardar a legalidade, a economicidade e a transparência do procedimento, bem como prevenir eventual suspensão pelos órgãos de controle ou a aplicação de sanções ao gestor público por inobservância da legislação vigente.

Ressalto, contudo, tratar-se de parecer **OPINATIVO**, não cabendo a esta Procuradoria adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, que competem exclusivamente ao gestor público.

Diante do exposto, e em consonância com o parecer jurídico mencionado, submeto os autos à autoridade competente para decisão final, **recomendando o prosseguimento do feito após a realização das diligências apontadas**.

Aquidauana/MS, 19 de janeiro de 2026.


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município